



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Ref.: PROJETO DE EMENDA Nº 05, AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**1. RELATÓRIO:**

Nos termos do art. 60, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão-GO, foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, o PROJETO DE EMENDA Nº 05, AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, de autoria do PRESIDENTE, VEREADOR JAIR HUMBERTO DA SILVA, o qual: ***"Altera o Art. 39 e Art. 22 do Projeto de Lei nº 05, de 16 de fevereiro de 2022"***.

Na justificativa, o autor ressalta que o presente Projeto de Emendas ao Projeto de Lei n. 05 de 16 de fevereiro de 2022, tem como finalidade ajustar o texto original as demandas apresentadas pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção Catalão/GO.

Ademais, o autor assevera que promove por meio de proposta de emendas ao Projeto de Lei n. 05 de 16 de fevereiro de 2022, com base nos art. 112, § 1, alíneas b) e c) da Resolução 002 de 4 de agosto de 2010— Regimento de Interno, a adequação necessária ao bom andamento da Administração Pública.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

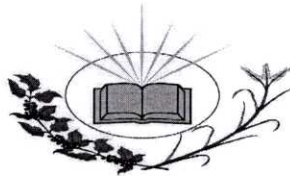
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de matéria de competência do Município, prevista no art. 9º, inciso II c/c Art. 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 30, inciso I da CF/88 c/c Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**

**3. CONCLUSÃO:**


Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.


Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar a presente proposição.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 06 de setembro de 2022.

  
**José da Silva Neto**  
Procurador Geral  
OAB/GO 22.119

  
**Elke C. F. Vargas Baêta**  
Assessora Jurídica  
OAB/GO 19.261

**Gustavo A. S. Coutinho**  
Assessor Jurídico  
OAB/GO 30.826